



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO<sup>1</sup>

## ESTADO DO PARANÁ

### PARECER

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 001, de 2021 com a seguinte Súmula: “Institui o Programa “Maria da Penha Vai à Escola” no Município de Campo Magro e dá outras providências.”**

### RELATÓRIO

Cuida o presente, Veto Parcial ao PL 001, de 2021 em inciso “VI – formar e orientar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência doméstica e familiar e, desfavor da Mulher”.

O Veto parcial teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, opino pela admissibilidade de total da proposição, devendo o Veto parcial ser apóia a sua tramitação nesta Comissão, remetendo às demais pertinentes.

### VOTO DA RELATORA

Pela **admissibilidade da proposição**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO<sup>2</sup>

## ESTADO DO PARANÁ

### RECEPÇÃO DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.



BETO SOARES

Presidente



CRISTINA BALESTRA

Relatora



RONES RIBAS

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO<sup>3</sup>

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Veto parcial nº 4 de 2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, opino pela adminisssibilidade da proposição, devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, remetido às demais pertinentes

#### Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 05 de Abril de 2021

**CRISTINA BALESTRA**

Relatora